



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 05**

**DATA:** 04 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 5

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Alberto Lopes Peres Júnior, Almir Ribeiro Russiano, Ivaldo Xavier da Silva, José Wellington de Brito Cavalcanti, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

### 2. Justificativas de Falta

**Conselho Titular:** Alexandre Santa Cruz e **Conselheiro Suplente:** Nilson Oliveira de Almeida.

### 3. Aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CEEMMQ realizada em 07.03.2018.

Aprovada por unanimidade

### 4. Ordem do Dia

**4.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2018** – Ficou para ser discutido na próxima reunião agendada para o dia 18 de abril de 2018.

#### 4.2. Processos Homologados:

##### 4.2.1. Procuradoria Geral do Estado

Prot.: S/N – Solicitação de esclarecimentos acerca da competência do eng. mecânico quanto a equipamentos mecânicos e eletromecânicos

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Tendo em vista a legislação em vigor, em especial a Resolução 218/73, art. 12, Confea, que concede atribuição ao Eng. Mecânico para atuar na manutenção de grupos Moto-geradores, reconhecemos a competência do Eng. Mecânico Marcello de Miranda Pereira para tal atividade profissional. Este é o nosso parecer”.

##### 4.2.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de Atestado nº 2220466829/2018 - DEFERIDA

Prot.: 200.075.053/2018 – Marcello de Miranda Pereira

#### 4.3. Processos para análise e parecer fundamentado:

##### 4.3.1. Inclusão de Responsável Técnico - INDEFERIDA

Prot.: 200.074.365/2018 – Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Almir Ribeiro Russiano, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Considerando a legislação em vigor, que o profissional requerente é Engenheiro Mecânico, que a empresa Construdantas Construção e Incorporação Ltda não possui em seu cadastro CNAE atividades ligadas à Engenharia Mecânica, voto pelo indeferimento da solicitação de registro de responsável técnico pelo Sr. Francisco Aglaerton Dantas Leite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 05**

**DATA:** 04 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 5

*Solicitamos, portanto, o cancelamento da ART Cargo-função n.º PE 20180241561”.*

### **4.3.2. Revisão de Atribuições - DEFERIDA**

Prot.: 200.071.547/2018 – Luiz Mário de Jesus Borges

### **4.3.3. Registro Profissional Diplomado no Exterior – DEFERIDO e encaminhado ao Plenário**

Prot.: 200.072.786/2018 – Hugo Epaminondas de Fontes

### **4.3.4. Autos de Infração Julgados à Revelia – Pessoa Jurídica**

Auto n.º 9900023347/2017 – DANIEL BENTO DA SILVA

Auto n.º 9900023976/2017 – MEGEFRIO LTDA - ME

Auto n.º 9900024478/2017 – JS DE SOUZA MANUTENÇÃO – ME

Auto n.º 9900024582/2017 – Ítalo Guedes de Melo Romão – ME

Auto n.º 9900024250/2017 – Beta Elevadores Ltda – EPP

Auto n.º 9900024426/2017 – COPAGAZ – Distribuidora de Gás S.A.

### **4.3.5. Auto de Infração Julgado à Revelia – Pessoa Física**

Auto n.º 9900024293/2017 – Bruno Fraga Barbosa

### **4.3.6. Auto de Infração - Indeferido**

Auto n.º 10395/2015 – FH da Silva Tecidos – ME

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Químico Wellington de Brito Cavalcanti, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“O Auto de Infração aplicado em desfavor da empresa FH da Silva Tecidos – ME com base na alínea “a”, do art. 6º, da Lei Federal 5.194 de 1966, trata de execução de serviços de montagem sem acompanhamento de profissional habilitado. Considerando que apresentou ART’s após a lavratura do Auto de Infração, sugerimos a manutenção das multas aplicadas com as devidas correções monetárias pertinentes. É imperioso o disciplinamento dos profissionais e ou prestadores de serviços para que atenda as normas legais ao iniciar as obras”.*

### **4.3.7. Inclusão de Responsável Técnico - DEFERIDA**

Prot.: 200.063.749/2017 – Colortel S/A Sistemas Eletrônicos

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Após análise da documentação verificamos que as atividades da empresa, constantes no cartão do CNPJ, não apresentam relação com a mecânica, logo, a inclusão do profissional Eng. Reynaldo Levi Carneiro no seu quadro técnico, mesmo sem a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 05**

**DATA:** 04 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 5

*empresa apresentar a necessidade de Eng. Mecânico, pode ser efetuada”.*

### 4.3.8. Registro de Empresa

Prot.: 200.075.701/2018 – José Alfredo de S L Antunes – **DEFERIDO**

Prot.: 200.075.685/2018 – BRASANITAS - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda – **Pelo encaminhamento as Câmaras Especializadas: CEEE, CEEC, CEEF, CEEST, CEAG e CEGM.**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*A sociedade tem objetivo muito vasto, sem que seja detectado uma atividade específica em engenharia mecânica. Solicitamos encaminhar às demais Câmaras deste Crea. Caso haja uma atividade específica na área de mecânica, solicitamos melhor descrição da mesma pela empresa. Em princípio, havendo serviços de engenharia executados pela empresa, deve ser contratado um profissional da área*”.

## 5. Comunicações

### 5.1. Do Coordenador:

**1. Ofício n.º 130/2017/DP – EPTI – Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - Assunto:** Informações de qualificação técnica para vistoria de veículos, para apreciação da CEEMMQ e pronunciamento - **(RETIRADO DE PAUTA).**

**2. E-mail do Senhor Fernando Paulo Freitas da Silva ([fpconsulte@bol.com.br](mailto:fpconsulte@bol.com.br)),** solicitando informações sobre a possibilidade de equiparação as atribuições de engenheiro químico ou engenheiro industrial, modalidade química, se existe uma resolução Crea nesse sentido. Encaminhado ao Assistente Técnico Thiago Gomes em 28.02.2018 para análise. Devolvido em 19.03.2018, **com o seguinte despacho:** “*Não consta na legislação do Sistema Confea/Crea normativos que estabeleçam equiparação ou equivalência de atividades entre modalidades profissionais de outros Conselhos. Quando se verifica sombreamento de atividades, o Conselho Federal busca realizar reunião com o outro Conselho para definir as competências*”, **com o de acordo do Coordenador Ivaldo Xavier da Silva, em 04.04.2018,** e informado ao profissional através de e-mail, no dia 06/04/2018;

**3. Portaria Ad n.º 145 de 23 de março de 2018 - Ementa:** Aprova ad referendum do Plenário do Confea a alteração do calendário de reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas (CCEC) e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética (CNCE); - **(Os membros presentes tomaram conhecimento).**

**4. Ofício n.º 1196/2018/CONFEA – Assunto:** Lei 13.639, de 26 de março de 2018 – **Referência:** Processo n.º 06530/2018; - **(Os membros presentes tomaram conhecimento).**

**5. E-mail da DREC** datado de 02 de abril de 2018, encaminhando Relatórios de Atividades DREC correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2017, para conhecimento. **(RETIRADO DE PAUTA).**

### 5.2. Dos Conselheiros:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 05**

**DATA:** 04 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 5

### 6. Extra Pauta

#### 6.1. Processo para análise e parecer fundamentado:

##### 6.1.1. Registro de Empresa – Encaminhado a CEEE por competência

Prot.: 200.069.253/2017 – Gestiona Comércio e Serviço de Instalações Elétricas Eireli – ME

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada, em especial o CNPJ da empresa onde constam a atividade principal e as secundárias, verificamos tratar-se de empresa voltada as atividades da área de elétrica. Deste modo, encaminhamos o processo para a Câmara de Engenharia Elétrica para o seu parecer”.

##### 6.1.2. Outras Solicitações – Devolvido a DREC

Prot.: S/N – Divisão de Registro e Cadastro – DREC

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Em resposta à DREC, informamos: **1-** Os profissionais formados entre 2007 e 2016.1.poderão optar pelo registro como Eng. de Controle e Automação, sem restrições, ou, se optarem pelo título de Eng. Mecânico, o processo deve ser encaminhado para CEEMMQ para análise de restrições em confronto com a grade curricular; **2-** Após 2016.2, os formandos, devem ser registrados como Eng. de Controle e Automação e atribuições respectivas, **3-** Os já registrados, caso não solicitem revisão de título, permanecem com o título obtido na época do registro e **4-** Conforme exposto no item 1, as análises devem ser individuais e pela CEEMMQ. Observamos que a opção pelo título, sugerida no item 1, pelo profissional, na época do registro, deve ser questionada pela DREC salientando as atribuições totais no caso de Eng. de Controle e Automação, ou sujeita à análise, com restrições possíveis, em caso de Eng. Mecânico”.

### 7. Encerramento

Às 21h20, o Coordenador Ivaldo Xavier da Silva, deu por encerrada a presente reunião.

Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva  
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 05**

**DATA:** 04 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 5

<i>7. Membros que aprovaram esta Súmula</i>
<b><i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR:</i></b>
<b><i>LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER:</i></b>
<b><i>ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS:</i></b>
<b><i>NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:</i></b>
<b><i>ALMIR RIBEIRO RUSSIANO:</i></b>
<b><i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:</i></b>
<b><i>IVALDO XAVIER DA SILVA:</i></b>
<b><i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:</i></b>
<b><i>JOSÉ WELLINGTON DE BRITO CAVALCANTI:</i></b>
<b><i>LUIZ GONZAGA GUEDES DA SILVA:</i></b>
<b><i>MARCÍLIO JOSÉ BEZERRA CUNHA:</i></b>
<b><i>MAURÍCIO VIEIRA MAIA:</i></b>